

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMATIVOS
JURÍDICOS**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 0.5001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com sede na Avenida Barão Homem de Melo, n.º 3.382, 2º andar, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30180-070, inscrita no CNPJ sob n.º 09.400.465/0001-04, neste ato representada por seu Sócio, **GETULIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.541.649-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.730.946-65.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003449-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/20

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIVOS JURÍDICOS**, conforme descrições constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

CO-16.10/2020

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.
- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 5.1.1 O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º

CO-16.10/2020

(primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

- 6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante no **ANEXO I** parte integrante deste contrato.
- 6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CO-16.10/2020

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015**.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.
- 8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os

CO-16.10/2020

serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

CO-16.10/2020

- 8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 8.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II**.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
 - c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

CO-16.10/2020

- 9.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

CO-16.10/2020

- 10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 10.010/20 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços,

CO-16.10/2020

tomando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7010.2020/0003449-8** e seus anexos e à proposta da Contratada.

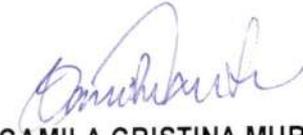
CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: 
ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA: 
GETULIO MENEGATTI LARA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIVOS JURIDICOS.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA procede à leitura das publicações divulgadas nos Diários da Justiça e Oficiais nominativos à CONTRATANTE e aos advogados por ela determinados e as disponibilizam via correio eletrônico e no site da prestadora.
- 2.2. Os dados nominativos à CONTRATANTE correspondem a 1 (uma) denominação jurídica e 7 (sete) denominações de pessoa física. A denominação poderá ser modificada mediante solicitação da CONTRATADA, respeitando-se os limites contratados. No presente momento, as denominações para cadastro estão elencadas abaixo:

EMPRESA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

ADVOGADOS:

VINÍCIUS LOBATO COUTO
ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA
LUCIANO DOMINGUES LEÃO REGO
VANESSA EPPINGER CANAS LAZZARINI
PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER
VIRGILIO MARCON FILHO
RODRIGO SILVA VASCONCELOS

- 2.3. Serão pesquisados os seguintes jornais:

Diário do Judiciário de São Paulo: Justiça Federal de 1ª Instância, TRT 2a Região, TRT 15a Região, Tribunal de Justiça / Fórum da Capital / Fóruns do Interior, Tribunal de Justiça Militar (TJM), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Ordem dos Advogados, Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Diário Oficial de São Paulo Executivo Seção I e Seção II, Diário Oficial de São Paulo Legislativo.

Tribunais Superiores: Tribunal Regional Federal 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª Região – TRF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério Público da União, Tribunal Marítimo, Justiça Desportiva, Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Superior Tribunal Militar – STM, Tribunal Superior Eleitoral –

CO-16.10/2020

TSE.

- 2.4. As publicações estarão disponíveis à CONTRATANTE, que deverá estar adimplente com a assinatura anual estipulada e somente a partir da confirmação do seu pagamento, tolerada, na hipótese de renovação, uma carência máxima de até 5 (cinco) dias.
- 2.5. É admitido o autorregistro ou o autocadastramento dos dados da CONTRATANTE através da *home-page* da prestadora.
- 2.6. O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio para o endereço de e-mail cadastrado, conforme informado pela CONTRATANTE. No presente momento, o endereço é: apjpre@prodam.sp.gov.br
- 2.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por publicações truncadas ou em que constem nominativos à CONTRATANTE de forma incompleta, abreviada ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto à OAB.
- 2.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas causadas por preenchimento incorreto dos cadastros da CONTRATANTE. Portanto, cabe à CONTRATANTE conferir no ato da inscrição a exatidão e conformidade das informações fornecidas.
- 2.9. A CONTRATADA enviará as informações diariamente para a CONTRATANTE, cabendo à última manter o seu endereço eletrônico junto à CONTRATADA atualizado e com capacidade para receber as informações.
- 2.10. O prazo para disponibilização das publicações do Diário da Justiça da União e Diário da Justiça de São Paulo é de até 24 horas após a data de publicação.
- 2.11. O atraso na circulação do Diário incorpora acréscimo de tempo, na mesma quantidade de atraso, ao prazo estipulado no item acima.
- 2.12. A CONTRATADA sempre primará pela qualidade da visualização das publicações, dentro dos limites das possibilidades.

3. VIGÊNCIA

Os serviços de informativos jurídicos serão contratados por um período de 5 (cinco) anos.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

4.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2. Caso a Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6. PENALIDADES

Pela inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações e demais legislações pertinentes e em especial:

CO-16.10/2020

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após 10 (dez) dias de atraso sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" abaixo;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato ou do Termo de Referência e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de rescisão por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7. MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., sediada na Avenida Barão Homem de Melo, n.º 3.382, 2º andar, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 16.10/2020, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,

CO-16.10/2020

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à

CO-16.10/2020

confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dado pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados

CO-16.10/2020

pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

CO-16.10/2020

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados

CO-16.10/2020

personais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2020.



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

DL nº 10.010/20

Nome da empresa: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ nº: 09.400.465/0001-04

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-16.10/2020

Vigência contratual: 5 (cinco) anos.

Objeto contratual: Prestação de serviços de informativos jurídicos.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.


(assinatura e nome do representante legal)





- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente em "site" da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0615/20 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA no prédio da CET, - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 44/20, celebrado com a empresa REYCI SOMA ELETROTÉCNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.185.955/0001-75, para a prestação de serviços especializados de instalação dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA no prédio da CET, para atender às necessidades da CET, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com prazo total de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 18/11/20.

EXPEDIENTE 2331/17 -

FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO 26/20 AO CONTRATO 45/18 - Celebrado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., na publicação da edição do dia 17/06/20, às fls. 57 – onde se lê R\$ 26.645,86 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), leia-se R\$ 27.325,45 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

EXPEDIENTE Nº 0642/20
Formalização do Pedido de Compra nº 27/20, celebrado com a empresa EGC COM. E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.768.037/0001-98, para fornecimento de 200 (duzentos) unidades de Fonte padrão ATX, pelo valor total de R\$ 30.728,00 (Trinta mil e setecentos e vinte e oito reais) e prazo de entrega de até 10 dias, em conformidade com a cotação eletrônica nº 28/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 19/11/20.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

EXPEDIENTE Nº 0739/20
Formalização do Pedido de Compra nº 28/20, celebrado com a empresa BELPRINT FORMULARIOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.848/0001-59, para fornecimento e confecção de 5000 (cinco mil) blocos de impresso CFO, modelo A-057, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais) e prazo de entrega de até 45 dias após aprovação da arte final, em conformidade com a cotação eletrônica nº 31/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 19/11/20.

EXPEDIENTE Nº 0985/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/20 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/20 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ADJUDICADO o objeto do certame à empresa IDEAL WORK UNIFORMES E EPIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.246.317/0013-34, pelo valor total de R\$ 1.467.320,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte reais) e prazo total de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniformes para operação e sinalização, para os seguintes itens e respectivo preço unitário:

Item	Descrição	Fabricante	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
7.2.1	Calça masculina – Trânsito	Própria/IV	Peça	3.254	113,00
7.2.2	Camisa masculina manga curta - Trânsito	Própria/IV	Peça	4.881	128,00
7.2.3	Camisa masculina manga longa - Trânsito	Própria/IV	Peça	1.627	142,00
7.2.4	Calça feminina – Trânsito	Própria/IV	Peça	543	105,00
7.2.5	Camisa feminina manga curta - Trânsito	Própria/IV	Peça	815	128,00
7.2.6	Camisa feminina manga longa - Trânsito	Própria/IV	Peça	272	142,00
7.2.7	Calça masculina – Guincheiros	Própria/IV	Peça	117	113,00
7.2.8	Camisa masculina manga curta - Guincheiros	Própria/IV	Peça	175	128,00
7.2.9	Camisa masculina manga longa - Guincheiros	Própria/IV	Peça	58	142,00

Pregoeira

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2020/0002707-8, AUTORIZO, a aquisição de materiais de divisórias (perfis, portas, painéis, etc), que serão utilizados na mudança de lay-out nos setores SUPPR/COPEL e GRHUM da Cia, nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 3.646,69 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) em favor da empresa PLANAM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., inscrita no CNPJ 67.859.025/0001-16, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2020/0002711-6, AUTORIZO, a aquisição de materiais de copa diversos (chás e guardanapo de papel), destinados ao Almoarifado, nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.519,00 (mil, quinhentos e dezenove reais) em favor da empresa COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ 06.317.832/0001-12, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-16.10/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003449-8
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/20
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ Nº: 09.400.465/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº 185/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIVOS JURÍDICOS.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-10.11/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/20
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: P&B CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ Nº 33.861.710/0001-65.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-12.06/2020 POR MAIS UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020, COM TÉRMINO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PARA O PERÍODO PRORROGADO NÃO SOFRERÁ ACRÉSCIMO DE PREÇO OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE SEI Nº 7010.2020 0003371 8 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2020 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM AMBIENTE DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCACION EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN PARA A OPERAÇÃO DO DATACENTER, EM ENDEREÇO DISPONIBILIZADO DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA A HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), PELO PRAZO 60 (SESSENTA) MESES”

O Pregoeiro designado para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe pelos Srs. Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., comunica a suspensão “sine die” da sessão do pregão, anteriormente agendada para o dia 24/11/2020 às 10:00 horas, em razão da necessidade de promover adequações no processo administrativo/licitatório.

Registre-se que o aviso referente à nova data da abertura da sessão de pregão será publicado oportunamente e comunicado aos interessados

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2020 – SEI Nº 7010.2020/0002229-5 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS A SEREM CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS.

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 07/12/2020, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO DE SEI Nº 7010 2020 0003431-5

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RENOVACÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E MS-SQL SERVER PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE CORPORATIVO DE BANCO DE DADOS MS-SQL SERVER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E ANEXOS, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES”
(PERGUNTAS E RESPOSTAS)
Aos 23 (vinte e três) do mês de novembro de dois mil e vinte, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP informa que não houve questionamentos para a Consulta Pública referenciada.
Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000756-6 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.
COMUNICADO
A SPObras comunica que fica designada nova data para abertura da licitação em epígrafe, conforme segue:
Data e horário para entrega dos envelopes: das 10h30 às 11h00 do dia 02/12/2020, no Auditório da SPObras localizado no 7º andar da Galeria Olido, Avenida São João, 473 – Centro – SP.
Data e horário para abertura dos envelopes: às 11h00 do dia 02/12/2020, local supracitado.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
Processo: TC/008529/2020 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
Respostas ao senhor Pedro Salles Leite, e a quem mais possa interessar, referentes ao Pedido de Esclarecimento, formulado pelo e-mail psl@videvince.com, em razão do Pregão Eletrônico nº 27/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:
P01. A Contratante fornecerá a conexão de internet para a transmissão ao vivo ou isso será de responsabilidade da Contratada?
R01. A conexão de internet será fornecida pela Contratante.
P02. Desde que compatíveis com as câmeras solicitadas, os tripês precisam ser do marca E-Image ou será aceito um fabricante com modelo equivalente?

R02. De acordo com o item 4 do Termo de Referência, os equipamentos descritos para promover a transmissão ao vivo de eventos foram sugeridos em decorrência de consultas feitas com empresas especializadas, no entanto não impedem a substituição por modelos equivalentes ou superiores, desde que cumpram integralmente a sua finalidade.

CONCLUSÃO

A comissão nº 2 entende, diante do acima exposto, que os questionamentos realizados pela interessada foram devidamente elucidados.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo SEI 7210.2020/0000497-9 - Processo de Compras 312/17 - Contrato CCN/GCO 021/18- Termo de Aditamento CCN/GCO 133/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – CNPJ: 13.014.370/0001-20 – Objeto do contrato: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, sob regime de empreitada por preço unitário nas instalações e dependências da São Paulo Turismo - Objeto do aditamento: Ficam acrescidos 12 (doze) postos de vigilantes desarmados diurno de segunda a domingo, das 06:00 às 18:00 e 02 (dois) postos de vigilantes desarmados diurno para os sábados e domingos, das 6:00 às 18:00, por um período consecutivo de 93 (noventa e três) dias, após ocorrerá a supressão dos mesmos itens e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes... Valor total estimado do acréscimo: R\$ 354.368,82 - Data da assinatura: 30/10/20

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo SEI 7210.2020/0000446-4 - Processo de Compras 719/16- Contrato CCN/GCO 063/17- Termo de Aditamento CCN/GCO 128/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: All Net Telecomunicações e Informática Ltda EPP – CNPJ: 01.227.675/0001-30 – Objeto do contrato: Locação de central telefônica (CPA/TDM-IP) Tipo PABX, periféricos, instalação, testes, treinamento, manutenção e gerenciamento (remoto e local) por um período de 12 meses - Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência por 12 meses a partir de 23/10/20 com desconto de 15% e reajuste de 3,19% e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.- Valor total estimado do contrato: R\$ 84.979,82- Data da assinatura: 22/10/20

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo SEI 7210.2020/0000988-1- Processo de Compras 1282/15 - Contrato CCN/GCO 110/16- Termo de Aditamento CCN/GCO 127/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Felipe Zucatto Pereira Barbosa EPP – CNPJ: 02.664.954/0001-24 – Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e despachante, sob regime de empreitada por preço global, para prestação de serviço mensal de despachante - Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência por 12 meses a partir de 21/10/20 e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.- Valor total estimado do contrato: R\$ 15.891,84- Data da assinatura: 20/10/20

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo SEI 7210.2020/0000407-3 - Processo de Compras 553/17 - Contrato CCN/GCO 079/18- Termo de Aditamento CCN/GCO 131/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda EPP – CNPJ: 77.800.407/0001-28 – Objeto do contrato: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de relógios de ponto, com suporte técnico local - Objeto do aditamento: Supressão de 05 (cinco) relógios de ponto, o que corresponde a 29,41% ao valor originalmente contratado, alterando de 17 (dezessete) para 12 (doze) relógios, e dessa forma o valor mensal passará ao montante de R\$ 1.649,16 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Devido a não utilização dos relógios, suspende-se a cobrança dos pagamentos a partir de 15/09/2020 até a retomadas das atividades sem qualquer espécie de indenização às partes.- Data da assinatura: 29/10/20

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0001097-4
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 168/2019Spcline.
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: Ana Karina Nogueira de Jesus Araújo, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 456.170.718-23
Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência Original: 11/10/2019 a 11/10/2020
Vigência do Termo de Aditamento: 12/10/2020 a 12/10/2021

Objetivo: fazer constar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual por novos 12 (doze) meses a contar de 12/10/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0001094-0
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 166/2019Spcline.
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: Julio Witer, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 433.386.268-00
Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência Original: 11/10/2019 a 11/10/2020
Vigência do Termo de Aditamento: 12/10/2020 a 12/10/2021

Objetivo: fazer constar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual por novos 12 (doze) meses a contar de 12/10/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

297ª SESSÃO ORDINÁRIA

10/11/2020

- Presidência do Sr. Celso Jatene.
- Secretaria do Sr. Alessandro Guedes.
- À hora regimental, com o Sr. Celso Jatene na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredo Neto, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Fonseca, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.
- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PL) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 297ª Sessão Ordinária, da 17ª Legislatura, convocada para hoje, dia 10 de novembro de 2020.

Passemos, na forma regimental, ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

- Dada a palavra à oradora inscrita, verifica-se a desistência da Sra. Edir Sales.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PL) - Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPCLY (PT) - (Sem revisão do orador) - Caro Presidente Celso Jatene, em primeiro lugar, desejo fazer uma observação sobre o Presidente Jair Bolsonaro que deve explicações e desculpas ao povo brasileiro por sua declaração insensível e irresponsável.

Ninguém ganha com a suspensão dos estudos e a fabricação de uma vacina para uma doença que já vitimou mais de 163 mil brasileiros.

A Anvisa também precisa esclarecer o porquê de ter tomado essa decisão, uma vez que o motivo alegado, a morte de um voluntário, não tinha relação com os testes da vacina, segundo esclareceu o Instituto Butantan. É fundamental a transparência para termos informações corretas que sejam divulgadas pelo Instituto Médico Legal e pela Anvisa sobre o que, de fato, aconteceu.

Eu tenho total confiança no trabalho dos pesquisadores do Instituto Butantan, instituição do Sistema Único de Saúde de São Paulo que tanto nos orgulha. Merece todo o respeito de nós, paulistanos, e dos paulistas, dos brasileiros.

Acho importante não utilizar explicações inadequadas. Na hora do almoço, a TV Cultura afirmou que o Instituto Médico Legal deverá informar sobre o laudo deste paciente que falece. Vamos aguardar a confirmação da notícia, mas segundo o que está já divulgado, o motivo alegado sobre a morte de um voluntário não tem a ver com os testes da vacina. Em verdade, iremos aguardar a informação, mas já foi divulgada que possivelmente esse paciente tenha se suicidado e não falecido por causa de vacina. Então, é importante sabermos disso com correção.

Em segundo lugar, quero saudar a vitória da democracia nos Estados Unidos da América. Achei muito importante a vitória de Joe Biden e Kamala Harris, a primeira mulher negra, de ascendência ao mesmo tempo asiática, pois sua mãe nasceu na Índia, e seu pai, na Jamaica. É afrodescendente e tem ascendência asiática.

Uma mulher que teve um desempenho simplesmente excepcional, inclusive como senadora e uma pessoa que se distinguuiu na Califórnia como procuradora, portanto, tem todos os méritos. Ajudou formidavelmente nesse momento em que aconteceram inúmeras campanhas sobre as vidas negras importam. Foi escolhida nos Estados Unidos da América, fortalecendo também o fato de que mais mulheres estejam alcançando postos altos de responsabilidade nos mais diversos países do mundo. Isso é algo bastante importante, inclusive para o que vai acontecer domingo próximo em São Paulo e nas cidades brasileiras, pois há um número bastante significativo de mulheres, de mulheres negras, de mulheres indígenas, que merecem alcançar os postos de responsabilidade como representantes do povo, como Vereadoras e também como Prefeitas. Há muitas mulheres e algumas negras que merecem ter a consideração do povo brasileiro.

É importante saudar também que na Bolívia, na eleição para o Senado, onde há 36 cadeiras, nada menos do que 20 são de mulheres eleitas recentemente. Parabéns às mulheres bolivianas que agora estão bem representadas no Senado da Bolívia.

Muito obrigado, Presidente Celso Jatene.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PL) - Obrigado, Vereador.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato e Gilberto Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PL) - Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (Sem partido) - (Sem revisão do orador) - Boa tarde, Presidente Celso Jatene. Boa tarde, meus colegas Vereadores e Vereadoras, aqueles que nos assistem pela TV Câmara, pensei que já tivesse visto tudo na política brasileira, mas estou vendo que tem mais coisas ruins, Presidente Celso Jatene, desagradáveis, coisas inexplicáveis.

Nós vimos, nas últimas horas, o Presidente eleito do Brasil comemorar efusivamente a suspensão das pesquisas de uma vacina que será usada, se for aprovada tecnicamente, na prevenção e no combate dessa grande pandemia que assola o Brasil e o mundo. O Presidente ri, gargalhou, comemorou uma vitória porque a vacina foi suspensa pela Anvisa.

Na minha maneira de ver, foi de forma precipitada, porque morreu uma pessoa que estava testando a vacina. A atitude da Anvisa pode ser até compreendida, embora ache que antes a Anvisa deveria saber por que a pessoa morreu, do que a pessoa morreu. Mas tomou uma atitude técnica - entre parêntesis - e suspendeu a vacina. Fiquei estarecido com a reação do Presidente do Brasil; eu, médico que exerceo a profissão há quase 50 anos.

Eu sei quem é o Bolsonaro, um homem que defende um torturador, que é fã de um torturador. Não preciso falar mais nada, Presidente Celso Jatene. Um homem que não tem responsabilidade com o que fala e com o que faz. Um homem egresso do Exército compulsoriamente, por tramar contra a própria Força a que ele pertencia. Um homem envolvido até a raiz do cabelo, junto com seus filhos, em uma tenebrosa organização